

# **Federação Paulista de Futebol**

## **Comissão Estadual de Arbitragem**



### **REGULAMENTO GERAL DA ARBITRAGEM**

# **FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL**

## **COMISSÃO DE ARBITRAGEM**

### **REGULAMENTO DE ARBITRAGEM**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Definição de Competência**

**Art. 1º** – Compete à Federação Paulista de Futebol (F.P.F.) coordenar e administrar o sistema de arbitragem no âmbito das competições organizadas, promovidas ou patrocinadas pela entidade, bem como para os jogos amistosos entre associações que pratiquem futebol profissional e não profissional nos termos definidos do presente Regulamento.

**Art. 2º** – As competências previstas no artigo anterior serão exercidas pela Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol (CEAF/SP).

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM**

###### **Seção I**

###### **Da Composição**

**Art. 3º** – A Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol será constituída, anualmente, por resolução da presidência da F.P.F.

**Art. 4º** – A Comissão Estadual de Arbitragem terá a seguinte composição:

I – 01 (um) Presidente, nomeado pelo Presidente da FPF;

II – 03 (três) membros, indicados pelo Presidente da Comissão, todos ex-árbitros ou ex-árbitros assistentes de futebol profissional que tenham atuado por mais de 5 (cinco) anos no quadro de árbitros da Federação Paulista de Futebol.

§ 1º – Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o membro de maior idade civil.

§ 2º – Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova designação por resolução da presidência da F.P.F.

###### **Seção II**

###### **Do Funcionamento**

**Art. 5º** – A Comissão Estadual de Arbitragem terá reuniões ordinárias semanais e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento por dois de seus membros.

**Art. 6º** – As reuniões da Comissão serão reservadas, não sendo permitidas a presença de pessoas alheias à mesma.

**Art. 7º** – Somente serão válidas as reuniões que tiverem presentes a maioria simples de seus membros.

**Art. 8º** – As decisões serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, inclusive o Presidente.

**§ único** – Ao Presidente compete o voto de desempate.

**Art. 9º** – A falta às reuniões por três vezes consecutivas ou cinco alternadas sem motivo justificado, quando regularmente convocadas, implicará na substituição do membro da Comissão por resolução da presidência da F.P.F.

**Art. 10º** – As deliberações da Comissão serão registradas em Ata, devidamente rubricadas e assinadas pelos seus participantes.

### **Seção III**

#### **Da Competência**

**Art. 11** – À Comissão Estadual de Arbitragem da F.P.F. compete:

I – Designar a equipe de arbitragem para os jogos das competições organizadas ou apoiadas pela F.P.F., nos termos deste Regulamento e da legislação desportiva em vigor;

II – Designar, sempre que possível, os avaliadores para analisar o desempenho da equipe de arbitragem;

III – Aplicar e controlar, durante cada temporada desportiva, as Normas de Classificação dos Árbitros e Árbitros Assistentes, que constam do Anexo 1 deste Regulamento, bem como elaborar a respectiva classificação final e a definição das categorias dos árbitros e árbitros assistentes, dentro do Quadro de Arbitragem da F.P.F.;

IV - Fiscalizar o fiel cumprimento, por parte dos integrantes da Relação Anual de Árbitros da F.P.F., das Normas de Conduta da Arbitragem, que constam do Anexo 2 deste Regulamento;

V – Fiscalizar e avaliar a ação dos avaliadores dos árbitros e árbitros assistentes, alterando a composição da Relação Anual de Avaliadores ao final da temporada, quando for conveniente e necessário;

VI – Promover, junto aos integrantes da Relação Anual de Árbitros da F.P.F., a divulgação das Instruções das Leis do Jogo, Regulamentos e os pareceres técnicos, zelando pela sua aplicação;

VII – Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal lhe seja solicitado pela presidência da F.P.F. ou a quem for delegada tal função;

VIII – Comunicar ao Tribunal de Justiça Desportiva quaisquer situações que constituam infração ao presente Regulamento, em especial às relativas aos deveres dos integrantes da Comissão, Árbitros, Árbitros Assistentes e Avaliadores;

IX – Deferir ou não o Pedido de Inscrição na Relação Anual de Árbitros e Avaliadores da F.P.F., após análise e parecer favorável da Corregedoria de Arbitragem sobre a documentação exigida;

X – Organizar, em conjunto com a Escola de Árbitros, cursos, simpósios, clínicas, congressos, seminários e conferências, utilizando instrutores nacionais, internacionais e locais;

XI – Elaborar e divulgar os critérios de avaliação para os árbitros integrantes da Relação Anual de Árbitros da F.P.F., para fins de classificação e mudança de categoria;

XII – Acompanhar a conduta dos integrantes da Relação Anual de Árbitros da F.P.F., no aspecto técnico, físico e disciplinar; e

XIII – Organizar o calendário anual para aplicação dos testes físicos e escritos aos integrantes da Relação Anual de Árbitros da F.P.F.

#### **Seção IV**

##### **Do Presidente da Comissão**

**Art. 12** – Compete ao Presidente da Comissão Estadual de Arbitragem, ou ao seu substituto:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Comunicar ao Presidente da F.P.F., para fins de homologação, as decisões da Comissão, exceto aquelas que dizem respeito ao fiel cumprimento das normas deste Regulamento pelos integrantes da Relação Anual de Árbitros e Avaliadores da F.P.F.;

III – Representar a Comissão junto às entidades, à Diretoria e aos Poderes da F.P.F., bem como prestar esclarecimentos aos clubes, à imprensa e ao torcedor;

IV – Solicitar ao Presidente da F.P.F. autorização para pagamentos de despesas da Comissão, em conformidade com a previsão orçamentária anual, prestando as devidas contas; e

V – Apresentar ao Presidente da F.P.F., no final da temporada esportiva, o relatório das atividades da Comissão.

#### **Seção V**

##### **Dos Membros da Comissão**

**Art. 13** – Compete aos membros da Comissão:

I – Comparecer às reuniões quando convocados;

II – Estudar, discutir, propor e votar assuntos inerentes à arbitragem;

III – Desempenhar as missões que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Comissão;

IV – Analisar os relatórios dos avaliadores e encaminhar pareceres sobre os avaliados e o avaliador; e

V – Apoiar a Escola de Árbitros no acompanhamento e na reorientação dos árbitros e avaliadores.

## CAPÍTULO III

### DA RELAÇÃO ANUAL DE ÁRBITROS

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 14** – A Relação Anual de Árbitros, à disposição da Comissão Estadual de Arbitragem, será constituída de árbitros que preencherem os requisitos exigidos para a prestação de serviço à respectiva entidade desportiva.

§ 1º - Toda referência a árbitros de futebol equivalerá, para facilitar a leitura, a árbitros e árbitros assistentes, de ambos os gêneros.

§ 2º - Os árbitros de futebol exercem as suas atividades em conformidade com o disposto no § único, do art. 88, da Lei 9.615/98, ou seja, não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretas onde atuarem, e sua remuneração, como autônomos, será paga pelas associações participantes da competição à COAFESP – Cooperativa dos Árbitros de Futebol do Estado de São Paulo, prestadora de serviço, a quem compete repassar os valores correspondentes a cada árbitro, exonerando a Federação Paulista de Futebol de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias”. *(Alterado pela Resolução da Presidência nº 58/09)*

**Art. 15** – A condição de árbitro é incompatível com o exercício de qualquer cargo executivo em órgãos ou entidades ligadas à F.P.F., ou a qualquer clube de Futebol.

**Art. 16** – Os árbitros estão obrigados a respeitar as regras deontológicas de sua atividade e os demais deveres resultantes da sua qualidade de agentes desportivos.

**Art. 17** – A admissão dos árbitros na Relação Anual de Árbitros da F.P.F., implica na sua adesão às normas do presente Regulamento.

**Art. 18** – Os árbitros têm por missão cumprir e fazer cumprir, dentro do recinto de jogo, as Leis da Modalidade e as normas que regulam a atividade desta modalidade desportiva.

**Art. 19** – Os deveres de urbanidade, boa conduta e elevada postura moral, mantêm-se para além do exercício específico das funções do árbitro.

#### Seção II

##### Dos Direitos e dos Deveres

**Art. 20** – São direitos dos árbitros:

I – Ter independência no exercício de sua atividade, com observância total das leis e normas em vigor;

II – Possuir a credencial do Sindicato e/ou Associação Nacional dos Árbitros de Futebol;

III – Receber as importâncias estabelecidas na Tabela das Taxas de Arbitragem, definidas pelas entidades organizadoras da competição;

IV – Ser promovido de acordo com as Normas de Classificação dos Árbitros;

- V – Ser indicado para o Quadro Nacional de Árbitros na ordem crescente da classificação geral;
- VI – Pedir reconsideração de ato à Comissão de Arbitragem das decisões que afetem os seus interesses diretos;
- VII – Requerer licença temporária, bem como o desligamento do quadro de árbitros, nos termos do presente Regulamento;
- VIII – Requerer cópia do Relatório Técnico de Avaliação dos jogos em que tenha atuado;
- IX – Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas de sua classe;
- X – Requerer, da Comissão de Arbitragem, as cópias dos testes escritos e físicos, após a divulgação dos resultados; e
- XI – Receber da Comissão de Arbitragem as comunicações e circulares sobre as leis de jogo.

**Art. 21** – São deveres dos árbitros:

- I - Cumprir e fazer cumprir as Leis do Jogo, o Regulamento das Competições e o Regulamento Geral da Arbitragem, mantendo a conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão, em tudo o que diga respeito à direção dos jogos e às relações de natureza desportiva, econômica e social;
- II – Aceitar as nomeações para as funções e jogos em que para tal seja designado, desde que compatível com a categoria em que se encontrar classificado, e segundo as disponibilidades por si comunicadas à Comissão de Arbitragem no ato do pedido de inscrição na Relação Anual de Árbitros;
- III – Confirmar as escalas junto ao Departamento de Arbitragem, pela via de comunicação mais rápida, na seguinte conformidade:
  - a) Escalas de terça, quarta, quinta e sexta-feira: contato até às 16:00 horas da data que antecede àquela prevista para a realização do jogo;
  - b) Escalas de final de semana: contato até às 16:00 horas da sexta-feira; e
  - c) Se houver sistema eletrônico de confirmação de escala, deverão ser observados os horários previstos nos itens acima mencionados.
- IV – Avisar a Comissão de Arbitragem, pela via de comunicação mais rápida, da impossibilidade do comparecimento, por motivo de força maior, nos jogos em que for designado, devendo apresentar, na primeira oportunidade, a justificativa de sua falta;
- V – Comparecer no estádio com antecedência mínima de **duas horas** do horário marcado para o início do jogo no qual foi designado, para a verificação das condições necessárias à sua realização e adotar as medidas necessárias no sentido de serem supridas as deficiências encontradas, mencionando-as no seu relatório de jogo;
- VI – Cumprir as Normas de Conduta da Arbitragem, conforme o previsto no Anexo 2 deste Regulamento;
- VII – Solicitar a dispensa de escalas para o Departamento de Árbitros, por meio de tele-fax, até a segunda-feira da semana das escalas. Nos casos de dispensa médica, o parecer médico deverá ser

anexado ao tele-fax, condicionando-se o retorno às escalas mediante a apresentação do atestado de liberação pelo médico;

VIII - Utilizar o equipamento e o uniforme oficialmente aprovado;

IX – Elaborar o Relatório de Jogo e mencionar todos os incidentes ocorridos antes, durante e após o jogo, bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais agentes desportivos passíveis de sanções disciplinares, administrativas e jurídicas, descrevendo-os de modo eficaz, de forma a representar fielmente a ocorrência;

X – Cumprida a exigência da confecção do relatório no prazo previsto pela legislação, enviar ao Departamento de Árbitros, até às 09:00 horas do primeiro dia útil após o jogo, súmula e relatório do jogo, devidamente lacrados e rubricados pelos integrantes da equipe de arbitragem. A equipe de arbitragem que dispor da Súmula Eletrônica, deverá enviar os dados à Central de Processamento de Dados da Federação (CPD), imediatamente após o encerramento do jogo. **(Alterado pela Resolução da Presidência n° 49/08).**

XI – Comparecer para depor em inquéritos e processos disciplinares, sempre que notificado para tal;

XII – Comparecer a todas as convocações da Comissão de Arbitragem para orientação e aperfeiçoamento, bem como a todos os exames ou testes físicos;

XIII – Somente emitir opinião pública sobre assuntos técnicos relacionados à sua atuação, após apreciação e parecer da Comissão Especial de Análise, anualmente instituída pelo Presidente da Comissão de Arbitragem; **(Alterado pela Resolução da Presidência n° 49/08).**

XIV – Abster-se de quaisquer atos da sua vida pública ou que nela se possam repercutir, que se mostrem incompatíveis com a dignidade indispensável ao exercício das suas funções de árbitro;

XV – Respeitar a dignidade de todos os participantes na competição, não proferindo ofensas a quaisquer outros agentes desportivos;

XVI – Realizar todos os exames médicos que lhes sejam solicitados;

XVII – Comunicar à Comissão Estadual de Arbitragem sobre qualquer participação em competições não oficiais;

XVIII – Será terminantemente proibido aos árbitros:

a) Permitir a permanência no vestiário de pessoas que não estejam designadas para funcionar na partida. Constar no relatório identificação das pessoas que compareçam no vestiário, bem como os motivos para tal ato.

b) Utilizar rádio ou aparelhos celulares em campo ou vestiário, antes ou no intervalo da partida; e

c) Fazer uso de fumo ou bebida alcoólica em qualquer dependência do estádio.

XIX – Imediatamente a quaisquer fatos que violem as normas acima referidas ou ainda que contrariem os comportamentos éticos e morais exigíveis, a Comissão de Arbitragem deverá ser imediatamente informada.

### Seção III

#### Da Licença Temporária

**Art. 22** – A Comissão de Arbitragem poderá conceder, aos árbitros inscritos na Relação Anual de Árbitros da F.P.F., em casos devidamente justificados, licença temporária pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 23** – Cessado o motivo do afastamento, o árbitro deverá requerer à Comissão de Arbitragem o seu retorno à atividade.

**Art. 24** – Durante o período de licenciamento, o árbitro será afastado da Relação Anual e, quando do pedido de reintegração, a sua posição será definida pelas condições previstas nas Normas de Classificação dos Árbitros e Árbitros Assistentes.

**Art. 25** – Ao término do período de licença, a Comissão de Arbitragem poderá conceder ou não a sua prorrogação, após análise da real possibilidade do interessado em exercer suas atividades de forma plena e dentro das exigências regulamentares.

**Art. 26** - Caso o pedido de licença coincidir com o período de inscrições para nova temporada, o licenciado deverá cumprir as exigências e prazos previstos, sob pena de não ter seu pedido aceito.

### Seção IV

#### Da Composição da Relação Anual de Árbitros

**Art. 27** – Ao final da temporada, após a aplicação dos critérios estabelecidos nas Normas de Classificação da Arbitragem (Anexo 1), será elaborada a Relação Anual de Árbitros da F.P.F., masculino e feminino, na seguinte conformidade:

**I – CATEGORIA FIFA E ASPIRANTE FIFA MASCULINO E FEMININO:** formada por árbitros e árbitros assistentes com escudo da FIFA, os quais serão classificados de acordo com o resultado final das avaliações.

**§ único** – Os árbitros, integrantes desta categoria, exercerão suas atividades nos jogos das competições profissionais.

**II - CATEGORIA OURO MASCULINO:** formada, no mínimo, por 30 (trinta) árbitros e 60 (sessenta) árbitros assistentes em atividade.

**§ 1º** – Os relacionados nesta categoria poderão exercer suas atividades nos jogos do Campeonato Paulista da Série A-1, bem como em outras competições profissionais e não-profissionais.

**a)** Os árbitros poderão exercer a função de quarto-árbitro na Série A-1.

**§ 2º** – Ao término da temporada, serão rebaixados para a Categoria Prata os árbitros e árbitros assistentes classificados nos 5 (cinco) últimos lugares.

**a)** Quando houver o número de vaga prevista para o acesso, não se processará o rebaixamento.

**§ 3º** - A promoção dos 5 (cinco) árbitros e árbitros assistentes da Categoria Prata será efetivada após avaliação prática dos dez melhores pontuados ao final da temporada e que tenham, no mínimo, três anos de atividade em competições profissionais. A referida avaliação estará a cargo de uma Comissão Especial de Avaliação, nomeada pelo Presidente da Comissão de Arbitragem e composta de 6 (seis) membros, todos ex-árbitros de futebol.

§ 4º - Para fins da composição da categoria Ouro, deve-se computar os árbitros com o escudo FIFA.

**III – CATEGORIA PRATA MASCULINO:** formada, no mínimo, por 95 (noventa e cinco) árbitros e 90 (noventa) árbitros assistentes em atividade.

§ 1º – Os relacionados nesta categoria exercerão suas atividades nos jogos das competições profissionais e nas competições não-profissionais, estando assegurado, exclusivamente aos dez primeiros classificados, eventuais atuações na Série A-1.

§ 2º – Os integrantes da Relação de Árbitros exercerão, também, a função de quarto árbitro em todas as competições.

§ 3º – Ao término da temporada, serão rebaixados para a Categoria Bronze os árbitros e árbitros assistentes classificados nos 10 (dez) últimos lugares.

a) Quando houver o número de vaga prevista para o acesso, não se processará o rebaixamento.

§ 4º – A promoção dos 10 (dez) árbitros e árbitros assistentes da Categoria Bronze será efetivada após avaliação prática dos quinze melhores pontuados ao final da temporada e que tenham, no mínimo, dois anos de atividade em competições não-profissionais organizadas pela FPF.

**IV – CATEGORIA BRONZE MASCULINO:** formada, no mínimo, por 125 (cento e vinte) árbitros e 125 (cento e vinte) árbitros assistentes em atividade.

§ 1º - Os relacionados nesta categoria exercerão suas atividades nos jogos das competições não-profissionais.

§ 2º – Os integrantes da Relação de Árbitros exercerão a função de quarto-árbitro nas competições não-profissionais, podendo, a critério da Comissão de Arbitragem, serem utilizados nas competições profissionais da série A-3 e Segunda Divisão.

**V – CATEGORIA ESTAGIÁRIO MASCULINO E FEMININO:** integrada pelos alunos aprovados na primeira fase do Curso de Formação da Escola de Árbitros “Flávio Iazetti”, os quais dirigirão os jogos nas competições não-profissionais (Sub 11, 13, 15, 17 e Feminino), bem como desempenharão as funções de quarto-árbitro nas competições correspondentes à sua categoria.

§ 1º – Ao final de um ano de estágio, o aluno deverá manifestar-se, por escrito, sobre qual função deseja desempenhar, e, após emissão do parecer favorável da Comissão de Arbitragem e aprovação nos testes físicos e escritos, ocorrerá a diplomação e a promoção à Categoria Bronze, respeitado o número de vagas existentes para as respectivas funções e a classificação final nas avaliações.

§ 2º – Os árbitros diplomados e enquadrados como excedentes, poderão cumprir mais um ano de estágio, sendo-lhes assegurado a sua participação na avaliação para o preenchimento das vagas abertas anualmente, cuja promoção para a Categoria Bronze priorizará o ano de formação do interessado.

**V – CATEGORIA FEMININO:** formada, no mínimo, por 10 (dez) árbitras e 20 (vinte) árbitras assistentes em atividade.

§ 1º – As árbitras e árbitras assistentes relacionadas exercerão suas atividades nos jogos das competições profissionais e nas competições não-profissionais.

a) As árbitras e árbitras assistentes, classificadas nas 2 (duas) e 5 (cinco) primeiras posições, respectivamente, poderão atuar na Série A-1, desde que tenham, no mínimo, três anos de atividade em competições profissionais e obtenham o parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação.

## **Seção V**

### **Do Desligamento da Relação Anual de Árbitros**

**Art. 28** – O desligamento da Relação Anual de Árbitros da FPF, dar-se-á nas seguintes condições:

I - Atingido a idade limite de 45 anos;

II – Vetado definitivamente pela Ouvidoria e/ou Corregedoria da Arbitragem, por deixar de reunir a conduta ética e moral para o desempenho da função, após a conclusão do competente processo de investigação;

III - Condenado à pena de eliminação pelo Tribunal de Justiça Desportiva;

IV – Vetado definitivamente pela Ouvidoria e/ou Comissão de Arbitragem, por atuar de forma deficiente e negligente ao cumprimento das regras de futebol, ou adotar medidas que o torne incompatível para a prática da arbitragem;

V – Permanecido por dois anos consecutivos nas últimas 20 (vinte) e 3 (três) posições, respectivamente da Categoria Bronze e da Categoria Feminina; e

VI – Ter sido reprovado, de forma consecutiva, em três testes físicos ou escritos, no período de dezoito meses, ou em três alternados, no período de 24 (vinte e quatro) meses. (Alterado pela Resolução da Presidência n° 49/08)

a) Será considerado como reprovado, o árbitro que não comparecer à segunda chamada dos testes, sem motivo justificável. (Alterado pela Resolução da Presidência n° 49/08)

## **Seção VI**

### **Das Classificações**

**Art. 29** - Para efeitos de classificação, os inscritos na Relação Anual de Árbitros da F.P.F. serão avaliados com base nos critérios estabelecidos nas Normas de Classificação da Arbitragem (Anexo 1), observando-se os seguintes procedimentos:

I – No mínimo em 03 (três) jogos na temporada, os árbitros se submeterão às observações técnicas efetuadas pelos Avaliadores, tanto em jogos das competições profissionais como não-profissionais;

II – Na mesma temporada, se possível, nenhum árbitro poderá ser observado pelo mesmo Observador;

III – A Comissão de Arbitragem, em observância ao regulamento da competição e desde que o número de rodadas permita tal providência, deverá efetuar as nomeações e designações de modo que todos os árbitros da mesma categoria atuem no mesmo número de jogos com o mesmo grau de dificuldade do jogo;

IV – Será considerada válida a observação técnica por meio de gravações de vídeo, desde que feita pela Ouvidoria ou pela Comissão de Arbitragem.

V – Na temporada, serão realizados dois testes escritos e dois testes físicos.

VI – O teste físico compreende: o teste padrão FIFA e os testes Físicos Específicos.

VII – Na primeira quinzena de janeiro, a Comissão de Arbitragem divulgará a classificação final dos árbitros, com promoções e rebaixamentos nas categorias.

VIII – Em caso de igualdade de pontos, para eventuais desempates na classificação, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Na Categoria Ouro:

- 1) - Antigüidade na atividade;
- 2) - Idade mais baixa;
- 3) - Melhor pontuação nas Observações Técnicas;
- 4) - Melhor pontuação nos testes físicos;
- 5) – Melhor pontuação nos testes escritos.

b) Nas demais Categorias:

- 1) – Melhor pontuação nas Observações Técnicas como 4º árbitro;
- 2) - Idade mais baixa;
- 3) - Antigüidade na atividade;
- 4) - Melhor pontuação nas Observações Técnicas;
- 5) - Melhor pontuação nos testes escritos;
- 6) - Melhor pontuação nos testes físicos.

***§ 1º – A falta de avaliação mínima do árbitro na temporada, em razão de sua ausência nas escalas por dispensas, pendência documental na Corregedoria da Arbitragem, condenação na Justiça Desportiva, punição administrativa e reprovação nos testes físico e escrito, implicará no rebaixamento de categoria na Categoria Masculina e na perda de dez posições na Categoria Feminina..***

***a) O árbitro pertencente à categoria Bronze, será classificado na última colocação desta categoria. (Alterado pela Resolução da Presidência n° 49/08)***

***§ 2º - Inexistindo a responsabilidade do árbitro, será o mesmo mantido na sua classificação até que tenha a avaliação mínima no ano seguinte, ocasião em que será definida a nova posição na Relação Anual, respeitado o critério utilizado aos demais componentes de sua categoria. (Alterado pela Resolução da Presidência n° 49/08)***

## **Seção VII**

### **Da Organização das Equipes de Arbitragem**

**Art. 30** – Cada equipe de arbitragem é constituída por:

I – Um árbitro;

II - Dois árbitros assistentes; e,

III – Um quarto árbitro, exceto em competições sem previsão pela organização, o qual exercerá as suas funções de acordo com as Leis do Jogo.

## **Seção VIII**

### **Dos Critérios de Designação**

**Art. 31** – A escolha dos árbitros, árbitros assistentes e do quarto árbitro será feita pela Comissão de Arbitragem da Federação Paulista de Futebol, respeitada as condicionantes previstas no artigo 27 deste Regulamento, e segundo os critérios abaixo estabelecidos:

I – Nas competições profissionais, os árbitros serão escolhidos mediante sorteio público, dentre aqueles previamente selecionados, a se realizar, no mínimo, quarenta e oito horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos, com ampla divulgação;

II – Nas competições não-profissionais os árbitros serão indicados pela própria Comissão de Arbitragem;

III – Os árbitros assistentes e os quartos-árbitros das competições profissionais e não-profissionais poderão ser livremente escolhidos pela Comissão de Arbitragem, independentemente de sorteio;

IV – Os árbitros, na medida do possível, não poderão ser incluídos no sorteio depois de terem realizado sucessivamente 03 (três) jogos dentro da mesma competição;

V – Os árbitros não poderão deixar de atuar em jogos com um intervalo superior a 3 (três) rodadas, salvo qualquer impedimento pessoal, técnico ou regulamentar;

VI – Com exceção dos jogos que a Comissão de Arbitragem julgar de maior GRAU DE DIFICULDADE, ou seja, todos os que tenham um histórico de rivalidade dos clubes envolvidos, dependam do resultado do jogo para a classificação das equipes e sejam alvos de polêmica antes da realização do jogo, os demais jogos terão a mesma dignidade perante o sorteio, sendo colocados em posição de igualdade;

VII – Em jogos com maior GRAU DE DIFICULDADE, a designação da equipe de arbitragem para o sorteio priorizará os árbitros e árbitros assistentes com maior experiência e com destaque comprovado na competição;

VIII – A Comissão de Arbitragem poderá retirar do sorteio para determinados jogos os árbitros cuja designação se mostrar desaconselhável aos superiores interesses do futebol ou à carreira do próprio árbitro;

IX – Se por qualquer razão o árbitro designado para atuar em um jogo não puder fazê-lo, será substituído pelo árbitro que reúna condições para tal, de acordo com o presente Regulamento, cabendo tal competência ao Presidente da Comissão de Arbitragem;

X – A Comissão de Arbitragem poderá suspender, temporariamente, das escalas, os árbitros ou árbitros assistentes que tenham incorrido nas seguintes situações:

a) Haver cometido graves erros técnicos, devidamente comprovados por meio de relatórios dos Avaliadores, podendo haver recurso a meios audiovisuais quando se trate de questões disciplinares;

b) Ter praticado graves e sucessivos erros técnicos e/ou disciplinares, devidamente apurados pela Ouvidoria ou pela Comissão de Arbitragem;

c) Apresentar deficiente condição física, devidamente verificada por meio do relatório do Avaliador e dos resultados dos testes físicos aplicados na temporada;

d) Tiver colocado em descrédito, por qualquer forma, sobretudo através de declarações públicas, a estabilidade, isenção e dignidade da arbitragem globalmente considerada, bem como às entidades a que prestam serviço;

e) Violar, culposamente, as obrigações constantes dos incisos XIII e XIV, do artigo 21 deste Regulamento;

f) For objeto de denúncia disciplinar pela Ouvidoria ou pela Comissão de Arbitragem, por violação grave dos seus deveres; e

g) Preencher de forma incorreta os documentos da partida, e que demande reorientação na EAFI.

XI – Em competições profissionais, a Comissão de Arbitragem poderá proceder a um escalonamento dos jogos de acordo com o seu respectivo grau de dificuldade ou de risco, definindo grupos de jogos para os quais serão designadas as equipes de arbitragem para o sorteio;

XII – O sorteio por grupos será efetuado de acordo com as seguintes regras:

a) Pré-designação, pela Comissão de Arbitragem, das equipes de arbitragem (árbitros e respectivos árbitros assistentes e quarto árbitro), as quais se submeterão ao sorteio;

b) Definição dos grupos de jogos e a designação das equipes de arbitragem, para atuação nos jogos de cada grupo, do seguinte modo:

1. Em cada rodada da competição, os grupos serão constituídos de dois a três jogos com a designação de duas a quatro equipes de arbitragem que, por sorteio, arbitrarão um desses jogos;

2. Nas competições, cujo Regulamento prevê a divisão por fases, para cada jogo das fases finais serão designadas de três a quatro equipes de arbitragem para o sorteio.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO INGRESSO NO QUADRO DE ARBITRAGEM**

**Art. 32** – Os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Altura mínima de 1,60 cm;

II – Ter curso de arbitragem promovido pela Escola de Árbitro da Federação Paulista de Futebol ou de outra Federação filiada a CBF;

III – Curso de 2º grau ou de nível superior;

IV – *Revogado (Resolução da Presidência nº 05/09, de 30 de janeiro de 2009).*

V – *Revogado (Resolução da Presidência nº 05/09, de 30 de janeiro de 2009).*

Parágrafo único – *Revogado (Resolução da Presidência nº 05/09, de 30 de janeiro de 2009).*

**Art. 33** – Ao árbitro de outra Federação que pretender filiação, deverá:

I - Ter diploma de curso de arbitragem promovido por Federação filiada à CBF ou pela Confederação;

II - Seja aprovado em exames escrito e físico, aplicados pela escola de Árbitros da F.P.F., *bem como em avaliação prática, analisada por uma Comissão Especial; (Alterado pela Resolução da Presidência nº 49/08)*

III - Carta de recomendação da Federação a qual esteja filiado ou envio de *curriculum* com chancela da entidade de classe dos árbitros;

IV - Atestado de bons antecedentes e as documentações pessoais; e

V - Não existirá, por parte da Comissão Estadual de Arbitragem, obrigatoriedade de manter o árbitro de outro Estado na relação nacional ou de atuar nas principais divisões.

§ 1º - Ao árbitro FIFA fica dispensada a exigência do inciso II do presente artigo, porém a sua inscrição fica condicionada ao parecer favorável da Comissão de Arbitragem.

§ 2º - Ao árbitro básico, inscrito há mais de dois anos no Quadro Nacional de Árbitros, fica condicionada a sua inscrição ao parecer favorável da Comissão de Arbitragem que, também, definirá a categoria em que o mesmo será incluído.

§ 3º - Para os demais casos, fica condicionado ao parecer favorável da Comissão de Arbitragem que, também, definirá a categoria de inclusão.

## CAPÍTULO V

### DOS AVALIADORES DE ÁRBITROS

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 34** – Os Avaliadores de Árbitros são os agentes desportivos do futebol que, como auxiliares da Comissão de Arbitragem da F.P.F., têm como missão observar, nos jogos para que sejam nomeados, os árbitros e os árbitros assistentes, elaborando o respectivo Relatório Técnico sobre suas atuações.

**Art. 35** – Os Avaliadores de Árbitros não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretas onde atuarem, sem direito a qualquer tipo de remuneração, sendo-lhes apenas ressarcidas, a título de compensação, as despesas de transporte e alimentação, importâncias estas que serão definidas pela entidade que os nomear.

#### Seção II

##### Das Regras de Formação do Quadro

**Art. 36** – Para cada temporada, será constituída uma Relação Anual de Avaliadores de Árbitros, os quais deverão possuir reconhecida competência técnica, isenção e idoneidade moral, de preferência ex-árbitros e árbitros assistentes de futebol.

**§ Único** – A idade limite para exercer a função é de 75 (setenta e cinco anos).

**Art. 37** – Os Avaliadores deverão submeter-se, anualmente, a avaliações teóricas promovidas para os árbitros.

#### Seção III

##### Da Designação e Procedimentos

**Art. 38** – Os Avaliadores, dentro das possibilidades, não poderão observar mais do que uma vez o mesmo árbitro, no decorrer da temporada.

**Art. 39** – Os Avaliadores deverão adotar os seguintes procedimentos no desempenho de suas funções:

I - Na impossibilidade de atender determinada designação, deverão comunicar de imediato à Comissão de Arbitragem;

II – Somente dar conhecimento do teor do Relatório Técnico à Comissão de Arbitragem, *sendo vetado qualquer tipo de contato com a equipe de arbitragem; (Alterado pela Resolução da Presidência n° 49/08)*

III – Não prestar declarações públicas ou discutir, em qualquer local, questões relacionadas com jogos para os quais foram nomeados, quer antes, durante ou após os mesmos;

IV – Prestar à Comissão de Arbitragem todos os esclarecimentos necessários para a boa compreensão e fundamentação do teor do seu Relatório Técnico;

V – Não exercer atividade ou assumir atitudes passíveis de serem consideradas ou interpretadas como colaboração, remunerada ou gratuita, para com quaisquer clubes que disputem competições de futebol sob tutela da F.P.F.

#### **Seção IV**

##### **Do Conhecimento dos Relatórios Técnicos**

**Art. 40** – Os Relatórios Técnicos dos Avaliadores poderão ser divulgados aos respectivos árbitros, desde que requeridos pelos interessados no prazo máximo de 30 dias após a sua recepção pela Comissão de Arbitragem.

**Art. 41** – Os Relatórios também serão divulgados aos clubes, desde que solicitados no mesmo prazo do artigo anterior.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 42** – Ao final da temporada de 2009, a Relação Anual dos árbitros e árbitros assistentes será atualizada em conformidade com as exigências previstas nos termos deste Regulamento.

**§ único** – Fica mantida a Resolução da Presidência nº 49/08, com relação à data para vigência do item VI do artigo 28, deste Regulamento, ou seja, a partir da temporada de 2009.

**Art. 43** – Este Regulamento de Arbitragem entrará em vigor após a sua aprovação e homologação pela Presidência da Federação Paulista de Futebol, através de Resolução, tornando-se Lei Normativa ao funcionamento da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de São Paulo – CEAF/SP, revogadas as disposições em contrário.

#### **COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL (CEAF/SP)**